GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE

DISPENSA **Número 001/2023**

CONTRATO SETRE **Número 001/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE**, CNPJ nº 13937123/0001-03, situado na 4ª Avenida, Quadra 200, Centro Administrativo da Bahia-CAB, Salvador-Bahia, CEP 41.750-300, neste ato representada pelo seu Titular, **DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, portador do documento de identidade n.º 138746834, emitido pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF n.º182.817.025-91, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 07 de fevereiro de 2019, denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.** CNPJ nº 02.558.157/0024-59, Inscrição Estadual/Municipal nº 58378658 / 226.308/001-87, situada à Rua Silveira Martins, 1036, Cabula, CEP 41.150-000, Salvador-Bahia, neste ato representada por **CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**, portadora do documento de identidade nº 630486, emitido pela SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, e por **SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, portador do documento de identidade nº 074157181, emitido pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 072.582.787-45, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo administrativo nº 024.2093.2022.0013966-13, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga, conforme especificações e condições previstas neste Contrato, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, PE nº 002/2016, especialmente as disposições da SEÇÃO II, que integram este instrumento, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I.**

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato firmado com cada órgão ou entidade listada no ITEM 6.1 **– LISTAGEM DE ÓRGÃOS ADERENTES AO CONTRATO** do Termo de Referência, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º É permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de 20 de janeiro de 2023, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(**X**) Não exigível

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Serviços de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor mensal estimado deste Contrato será de R$ 1.781,55 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e global de R$ 5.344,65 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos alocados na dotação orçamentária conforme descrito a seguir.

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
0003 – DA / 0001 - FET	**0.100/0.300 0.100/0.300/0.162/0.362**	**2018 / 4514**	**33.90.39**	**21.101 - APG SETRE 21.602 - FET/BA**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA,** além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;

c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

e) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

n) prestar o serviço em conformidade com o estabelecido neste Contrato, em seus anexos e na legislação vigente.

o) assumir, integralmente, todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social e Trabalhista, referentes a este Contrato, desde que decorrentes da implementação de suas obrigações contratuais, sem repassá-las, sob qualquer hipótese, ao **CONTRATANTE**.

p) providenciar o atendimento e a correção das reclamações e/ou comunicações de defeitos, no mais curto espaço de tempo possível, resguardada a possibilidade de recurso perante a ANATEL.

q) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Contrato, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

r) manter os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos previstos nas Normas para Prestação de Serviços Públicos de Telecomunicações.

s) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de contratos de concessão ou de permissão, ou de termo de autorização, devidamente aprovada pela ANATEL;

t) a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Call Center número telefônico de tarifação reversa (serviço 0800) para telefonia, podendo ser o mesmo número e um endereço de correio eletrônico, para atender reclamações de problemas, disponibilizando um número de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível, 24 horas por dia e 7 dias por semana, sendo apresentado mensalmente relatório de gerenciamento de falhas.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem: [NOTA: se houver necessidade de estipulação de outro bloco de obrigações, renumerar o parágrafo único para §1º e acrescer novo parágrafo].

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429º da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- realizar o pagamento pela execução do contrato;
- proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato serão exercidos pelo **CONTRATANTE**, com a assessoria técnica, no que couber, da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, que terá poderes para recusar o serviço prestado em desacordo com este Contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais.

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Diretoria de Comunicações**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência: [AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)].

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias. [NÃO APALICÁVEL]

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo. [NÃO APALICÁVEL]

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos. [NÃO APALICÁVEL]

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros. [NÃO APALICÁVEL]

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos. [NÃO APALICÁVEL]

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos: [NÃO APALICÁVEL]

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado. [NÃO APALICÁVEL]

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. [NÃO APALICÁVEL]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.
§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – CONTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

É de responsabilidade, da **CONTRATADA,** emitir mensalmente sua respectiva conta de Prestação de Serviços, consolidada, constando os serviços individualizados para cada linha correspondente a cada número de acesso do **CONTRATANTE**, para efeito de cobrança dos serviços prestados, conforme o descrito na Cláusula Primeira. Na hipótese de o **CONTRATANTE** optar pela obtenção da conta em arquivo eletrônico, deverá solicitar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Os serviços objeto deste Contrato que não puderem ser individualizados por número de acesso serão cobrados mediante emissão pela **CONTRATADA** de Conta de Prestação de Serviços própria.

§ 2º - Em conformidade com o Art. 150, inciso VI, alínea “a” e § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 3º, inciso V, alínea “a”, da Lei 7.014 de 04/12/ 96 e Convênio ICMS 44/96 publicado no D.O.U., em 07.06.96, estão isentos de ICMS, as prestações de serviços de telecomunicações utilizadas por órgãos da administração pública estadual direta e suas fundações e autarquias mantidas pelo Poder Público Estadual regidas por norma de Direito Público. Sendo assim, cabe à **CONTRATADA** fazer a exclusão nas respectivas contas do **CONTRATANTE**, das parcelas relativas aos tributos que seriam incidentes.

§ 3º - O **CONTRATANTE** pagará os demais tributos já instituídos ou que venham a ser instituídos, incidentes sobre os serviços utilizados, que serão cobrados pela **CONTRATADA** nas próprias Contas de Prestação de Serviços, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual, desde que a obrigação pelo recolhimento seja imputável às mesmas.

§ 5º - Caso o **CONTRATANTE** conteste o valor de qualquer Conta de Prestação de Serviços, na forma do quanto disposto no art. 96º e seguintes da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, a cobrança da parcela impugnada será suspensa, e deverá ser pago imediatamente o valor da parte incontroversa isentando o assinante de quaisquer juros ou multa até o vencimento da nova fatura.

§ 6º - A procedência da impugnação da parcela contestada deverá ser verificada pela **CONTRATADA,** no prazo de 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**. Constatado o acerto da conta, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato.

§ 7º - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a **CONTRATADA**, consoante o disposto no art. 98º, caput e parágrafo único do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela **CONTRATANTE**, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

a) serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

b) ligações que não foram originadas nos terminais da **CONTRATANTE**;

c) tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a **CONTRATADA** deverá reapresentar fatura adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 03 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art.º. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE. Havendo índice específico no âmbito dos serviços telefônicos previstos no art. 42º da Resolução nº 426/2005 da ANATEL, deverá o mesmo ser aplicado, prevalecendo sobre o INPC.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art.º. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211º da Lei 10.406/02.

§4º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações

orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração dele, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§5º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato depois de lido e achado conforme.

CONTRATANTE

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

CONTRATADA

Carlota Braga de Assis Lima
Procuradora
TELEFÔNICA BRASIL S/A

Sandro Marques Barbosa Coutinho
Procurador
TELEFÔNICA BRASIL S/A

ANEXO I DO CONTRATO - PLANO DE TARIFAS SMP

Serviço	Item de Cobrança	Unidade	Valor Unitário	Valor Unitário com

			sem ICMS	ICMS
SMP	Assinatura Mensal Serviço Móvel	Unidade	1,00	1,41
	Assinatura Mensal Intragrupo Local	Unidade	1,00	1,41
	Gestão	Unidade	0,00	0,00
MÓVEL - MÓVEL	VC1 para a mesma Operadora	Minutos	0,07	0,10
	VC1 para outra Operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC2 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	VC3 para mesma operadora	Minutos	0,08	0,11
	VC3 para outra operadora	Minutos	0,25	0,35
	SMS	Evento	0,20	0,28
MÓVEL - FIXO	VC1 para Fixo	Minutos	0,08	0,11
	VC2 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
	VC3 móvel para fixo	Minutos	0,15	0,21
DADOS	Assinatura mensal pacote de Dados (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal pacote de Dados (5GB)	Unidade	9,55	13,46
	Assinatura mensal Plano de Internet para Modem (10GB)	Unidade	14,75	20,79
	Assinatura mensal plano de Internet para Tablet (10GB)	Unidade	14,75	20,79
ROAMING	Valor Estimado para Chamadas móvel-móvel, móvel-fixo, SMS, MMS, Acesso a Caixa Postal e Acesso a Dados em Roaming e Deslocamento Internacional	R$	30.000,00	30.000,00

DDI (MM e MF)	Estados Unidos	Minutos	1,33	1,87
	Canadá	Minutos	3,55	5,00
	Argentina	Minutos	2,09	2,95
	Chile	Minutos	2,09	2,95
	Paraguai	Minutos	2,09	2,95
	Uruguai	Minutos	2,09	2,95
	Portugal	Minutos	2,09	2,95
	Espanha	Minutos	2,09	2,95
	Austrália	Minutos	2,36	3,33
	Japão	Minutos	2,36	3,33
	Alemanha	Minutos	2,74	3,86
	França	Minutos	2,74	3,86
	Itália	Minutos	2,74	3,86
	Reino Unido	Minutos	2,74	3,86
	Suíça	Minutos	2,74	3,86
	Andorra	Minutos	2,74	3,86
	Áustria	Minutos	2,74	3,86
	Bélgica	Minutos	2,74	3,86
	Dinamarca	Minutos	2,74	3,86
	Finlândia	Minutos	2,74	3,86
	Holanda	Minutos	2,74	3,86
	Irlanda	Minutos	2,74	3,86
	Liechtenstein	Minutos	2,74	3,86
	Noruega	Minutos	2,74	3,86
	Suécia	Minutos	3,39	4,78
	Timor Lorosae (Timor Leste)	Minutos	12,88	18,16
	São Tomé e Príncipe	Minutos	12,88	18,16
	Papua Nova Guiné	Minutos	12,88	18,16
	Guiné Bissau	Minutos	12,88	18,16
	Demais países América	Minutos	3,55	5,00
	Demais países Europa	Minutos	4,44	6,26
	Demais países Oriente Médio	Minutos	4,44	6,26
	Demais países África	Minutos	7,16	10,09
	Demais países Ásia	Minutos	7,16	10,09
	Demais países Oceania	Minutos	7,16	10,09
	Demais Ilhas do Pacífico	Minutos	7,16	10,09

Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima**, **Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, **Usuário Externo**, em 24/01/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 09/02/2023, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00060553987** e o código CRC **C35264D9**.

Referência: Processo nº 024.2093.2023.0000370-25 SEI nº 00060553987

1. Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 02 (dois) meses, com início em 10/02/2023 e término em 10/04/2023. 2. Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, com início em 10/05/2023 e término em 10/07/2023. Recursos: Unidade Orçamentária: 20.101 - APG; Unidade Gestora: 0001 - DG; Projeto: 7879; Natureza da Despesa: 44.90.51; e Fontes: 100 e 300. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere este instrumento. Salvador, 09 de fevereiro de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2022 - SSP/DG
Referência: Processo SEI nº 020.4487.2023.0000416-84
Partes: O Estado da Bahia/Secretaria da Segurança Pública e a empresa Emko Construtora Eireli, CNPJ/MF 24.233.779/0001-53. Objeto: 1. Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 03 (três) meses, com termo inicial em 10/02/2023 e término em 10/05/2023. 2. Prorrogação do prazo de execução dos serviços, por mais 03 (três) meses, com termo inicial em 10/02/2023 e término em 10/05/2023. Recursos: Unidade Orçamentária: 20.101 - APG; Unidade Gestora: 0001 - DG; Projetos: 7880; Natureza da Despesa: 33.90.39; e Fontes: 100. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original a que se refere este instrumento. Salvador, 09 de fevereiro de 2023. Marcelo Werner Derschum Filho - Secretário da Segurança Pública.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA E ORGANIZACIONAL - SGTO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2022. Processo SEI nº 020.4521.2022.0020079-15. Contratante: O Estado da Bahia através da Secretaria da Segurança Pública. Contratada: Netmake Soluções em Informática Ltda. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 25 de fevereiro de 2023 e término em 24 de fevereiro de 2024. Valor Global: R$ 14.072,80 (quatorze mil, setenta e dois reais e oitenta centavos). Unidade Orçamentária: 20.101; Unidade Gestora: 0009; P/A/OE: 7875; Elemento de despesa: 44.90.40 Destinação do recurso: 0.116.000000. Data da assinatura: 07/02/2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÕES

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº STELECOM 005/2021
Processo SEI: 020.4542.2022.0001030-89. Contratante: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Contratada: TELTRONIC BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.316.088/0002-24. Objeto: alteração da CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, pertinente à designação de gestor e fiscais para o CONTRATO STELECOM No 005/2021, e inclusão do ANEXO III, no referido Contrato, constando a relação dos itens tombados sob a carga da STELECOM, para fins de formalização de disponibilização da infraestrutura legada nos termos ora pactuados, conforme previsão em Edital. Data da Assinatura: 07/02/2023.

Polícia Militar da Bahia – PM/BA

RESUMO DE CONTRATO/9º BEIC/VITÓRIA DA CONQUISTA
CONTRATO N.º 070/2023: Contratante: POLICIA MILITAR DA BAHIA - 9º BEIC - Contratada: CONGAS COMERCIO DE GAS EIRELI, CNPJ: 31.346.462/0001-99 - Processo SEI n° 030.13569.2022.0199901-13, Pregão Presencial n°018-2022 - Objeto: aquisição de gás GLP P45 para os cursos do 9º BEIC no exercício de 2023. VIGÊNCIA: A contar de 09 de fevereiro até 31 de dezembro de 2023 - Valor total de R$ 28.616,50 (vinte e oito mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) - Dotação Orçamentária 9° BEIC: 20801.0010.06.128.314.6920.990 0.33903000.0100000000.1- Unidade Gestora: 20.062 - Data da Assinatura: 09/02/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº 089/2023 - PMBA/20º BPM/PAULO AFONSO
Processo: Pregão Presencial nº 002/2023. Processo SEI 030.16946.2022.0196704-03. Contratante: ESTADO DA BAHIA/POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA. Contratada: ALL ALIMENTOS EIRELLI, CNPJ nº 22.495.426/0001-04. Objeto: Fornecimento de Kit lanche. Vigência: a contar da data da assinatura até 30 (trinta) dias. Valor Estimado do Contrato: R$ 3.359,36 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos) Dotação Orçamentária: 20801.0032.06.181.314.6923.9900.339039.000.15000100000000000000.1. Regime de Execução: Aquisição com Fornecimento unitário. Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2023. Cel PM Paulo José Reis de Azevedo Coutinho - Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia

RESUMO DE CONTRATO Nº 85/2023 - PMBA/CIPE/CERRADO
Processo: Pregão Presencial nº 002/2023 - Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa CANTELLETUR TURISMO LTDA, CNPJ: 01.693.660/0001-68. Objeto: Constitui objeto do presente contrato o Serviço de Transporte Rodoviário de Pessoal para o Carnaval 2023. Valor global do contrato é R$ 38.560,00 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais) - Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 3.3.90.33 - Fonte: 1.500.0.0.100 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura será de 30 (trinta) dias. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 09/02/2023.
.

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 23/2023 - DAL
Processo: Pregão Eletrônico nº DAL 004/2022- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: M&M MOTOS LTDA, CNPJ: 16.282.584/0001-75. Objeto: aquisição de Motocicleta, para policiamento ostensivo de transito/urbano, categoria uso misto (On/Off Road). Valor global do contrato é de R$ 1.275.131,00 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil cento e trinta e um reais)- Projeto/Atividade: 7873 - Elemento Despesa: 4.4.90.52 - Fonte: 100 - Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias, a contar da data da subscrição da AFM. Regime de Execução: Aquisição com fornecimento único - Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 09/02/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 056/2023 - DAL
Processo: Pregão Eletrônico nº- PE DAL 06/2023- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa TODA ESTRUTURA DE ANDAIMES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº: 12.447.310/0001-38. Objeto: Constitui objeto presente contrato a prestação de serviço de LOCAÇÃO, MONTAGEM e DESMONTAGEM de ESTRUTURAS, Lotes 14 e 16 para PMBA**.** Valor global do contrato é de R$ 527.884,03 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais e três centavos)- Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 1.500.0.100 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, a contar da data da sua assinatura será de 180 (cento e oitenta) dias. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário- Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 09/02/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 78/2023 - DAL
Processo: Pregão Eletrônico nº- PE DAL 06/2023- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa RITMO BAHIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CNPJ nº, 04.319.890/0001-50. Objeto: Constitui objeto presente contrato a prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem de estruturas, Lote 09, 10, 11 e 12 para PMBA**.** Valor global do contrato é de R$ 930.931,88 (novecentos e trinta mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos)- Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 1.500.0.100 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura, a contar da data da sua assinatura será de 180 (cento e oitenta) dias. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário- Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 09/02/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 90/2023 - DAL
Processo: Pregão Eletrônico nº- PE DAL 09/2023- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa PALACETUR EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº, 14.022.524/0001-98. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação da prestação de serviços para locação de microcomputador**.** Valor global do contrato é de R$ 358.998,95 (trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)- Projeto/Atividade: 2002 - Elemento Despesa: 3.3.90.40 - Fonte: 1.500.0.100 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços será até 20 de março de 2023**.** Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário- Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 09/02/2023.

RESUMO DE CONTRATO Nº DAL 91/2023 - DAL
Processo: Pregão Eletrônico nº- PE DAL 08/2023/PMBA/DAL- Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: Empresa ALUGUE TUDO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.543.475/0001-36. Objeto: a contratação da prestação de serviço para locação de condicionadores de ar, destinados as bases de alojamentos para as tropas de policiamento durante a Operação Carnaval 2023**.** Valor global do contrato é de R$ 584.460,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta reais) - Projeto/Atividade: 6923 - Elemento Despesa: 3.3.90.39 - Fonte: 1.500.0.100 - Vigência: O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços será até 20 de março de 2023. Regime de Execução: Serviço com empreitada por preço unitário- Forma de pagamento: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura - Data da Assinatura: 09/02/2023.

RESUMO DE CONTRATO/PMBA/4º BPM/ALAGOINHAS
CONTRATO N.º 072/2023 PROCESSO Nº 030.14777.2023.0009480-63. DISPENSA DE LICITAÇÃO PCE nº 20.056.2023.0001. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Policia Militar da Bahia - 4º BPM. CONTRATADA: COMERCIO E SERVICOS INNOVARE LTDA, CNPJ n° 40.117.243/0001-29. Objeto: aquisição de água mineral sem gás 20 litros acondicionada em garrafão para a 95ª CIPM/Catu e 4º BPM/Alagoinhas. Valor total: 6.267,04 (seis mil duzentos e sessenta e sete reais e quatro centavos). VIGÊNCIA: 09/02/2023 a 31/12/2023. UG: 0005. DR: 15000100000000000000.1. PAOE: 6922. ND: 3.3.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023. Base legal: artigo 59, inciso II da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, e Decreto nº 17.306 de 28 de dezembro de 2016.

SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 001/2023
Processo SEI n. 024.2093.2023.0000370-25. Contratante: Estado da Bahia/SETRE. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Dispensa de Licitação n. 001/2023. **Do Objeto:** prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com voz ilimitada nacional (VC1, VC2 e VC3), incluindo ligações de Longa Distância Internacional, bem como a prestação do Serviço de Acesso Móvel à Internet em banda larga. **Do Prazo:** o prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de 20 de janeiro de 2023, ou até concluído o Processo Licitatório SEI Nº 024.2093.2021.0009550-65, PE 005/2022, o que primeiro ocorrer, não podendo ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, nos

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO CVII - Nº 23.602

termos do inciso 4º do art. 59º, da Lei Estadual nº 9.433/05. **Do Regime de Execução:** Serviços de empreitada por preço unitário. **Do Preço:** o valor mensal estimado deste Contrato será de R$ 1.781,55 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e global de R$ 5.344,65 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). **Da Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 0003-DA / 0001-FET, Fontes: 0.100 / 0.300 / 0.162 / 0.362, Projeto/Atividade: 2018 / 4514, Elemento de Despesa: 33.90.39, Unidade Orçamentária: 21.101-APG SETRE / 21.602-FET/BA. **Do Pagamento:** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de boleto com código de barras, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, depois de concluído o recebimento definitivo. **Assinam:** Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE, Carlota Braga de Assis Lima e Sandro Marques Barbosa Coutinho - representantes legal da Contratada.

Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

Resumo do Termo de Contrato nº 03/2023
Processo: 069.1470.2022.0001049-71. **Contratante**: SUDESB. **Contratada**: ELOS ELEVADORES LTDA. **Objeto:** prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em elevadores, com reposição eventual de peças e acessórios, originário do Pregão Eletrônico nº 03/2023. **Dotação Orçamentária**: Unidade Orçamentária 21.301/ Unidade Gestora 0001/Função 27/ Subfunção 812/ Programa 305/ PAOE 4364/ Região Planejamento 9900/ Natureza da Despesa 3.3.90.39.000/ Destinação 1.500.0.100.000000.00.00.00. **Valor Global**: R$ 24.672,00 (vinte e quatro mil seiscentos e setenta e dois reais). **Regime de Execução**: empreitada por preço unitário. **Prazo**: 12 (doze) meses. **Data**: 09/02/2023. **Assinaturas**: Vicente José de Lima Neto, Diretor-Geral da SUDESB e José Luiz Santos Silveira, Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2023

PROCESSO: 032.1313.2023.0000690-63; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2023; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** MG PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS EIRELI; **Objeto**: apoiar o projeto denominado "**Carnaval Cultural de Calculé 2023**", a ser realizado nos municípios de Calculé - BA nos dias 11 e 12 de Fevereiro de 2023. **VALOR:** R$ 69.280,00 (sessenta e nove mil, duzentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.303.5893; Natureza da Despesa: 33.90.39.000; Destinação de Recurso: 1.500.0.100.500019.00.00.00; **BASE LEGAL:** art. 60, caput da Lei nº 9.433/2005. **DATA DE ASSINATURA:** 09/02/2023; **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / UNEB - Processo nº 074.7994.2022.0083375-51 - Contratante: UNEB - Contratado: Associação Brasileira de Dirigentes de Instituições de Educação Superior para a Cooperação Internacional - GCUB, CNPJ: 10.789.274/0001-65 - Objeto: Pagamento de anuidade do GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - GCUB, referente ao exercício 2023 - Valor total: R$ 15.368,72 - Amparo Legal: Art. 60 da Lei 9.433/2005, conforme parecer da PROJUR nº 1.452/2022. Salvador - BA, 09/02/2023 - Adriana dos Santos Marmori Lima - Reitora.

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC
Nº 11/2023 JOHN WILEY & SONS INC; **PROC. DE COMPRA:** Nº 48/2023; **PROC. SEI Nº 073.11012.2022.0035186-29**; **OBJETO:** Publicação de artigo, conforme requisição DCB, RM/ RS n° 11.00324/2023; **VALOR:** R$ 21.552,83; **F.P.eC. E:** 11304.0001.12.573.306.3419.3390 3900.150001140.1; **BASE LEGAL:** Art. 60, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 09/02/2023. **Nº 12/2023** PUBLIC LIBRARY OF SCIENCE; **PROC. DE COMPRA:** Nº 52/2023; **PROC. SEI Nº 073.11016.2023.0001569-71**; **OBJETO:** Publicação de artigo, conforme requisição DCB, RM/ RS n° 11.00631/2023, CP n° 86/2023; **VALOR:** R$ 10.078,59; **F.P.eC. E:** 11304.0001.12.573 .306.3419.33903900.150001140.1; **BASE LEGAL:** Art. 60, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 09/02/2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS / COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Processo nº 001/2023. Contratante: Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB. Contratado: PROGRESSO CONSTRUTORA. Objeto: recuperação de aproximadamente 80 (oitenta) metros de muro, com espessura mínima de 15 centímetros, corrente na parte superior e inferior, e colunas com espaçamento máximo de três metros entre si, para facilitar a passagem da água e evitar o represamento, sendo que o muro deve ser rebocado dos dois lados, o serviço deve conter o fornecimento de material incluso por parte da empresa contratada, pelo valor de R$97.672,00 (noventa e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais**)**, com fundamento legal o do inciso I do art. 148 do RILC da CERB. Salvador - BA 07/02/2023. Alexsandro Freitas Silva - Diretor Presidente.

SECRETARIA DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC
AVISO DE ABERTURA DISPENSA EMERGENCIAL
A Coordenação de Compras da SAFTEC torna público que está aberto até dia 15/02/2023 o prazo para entrega de propostas, na 4ª. Avenida n° 400, 2° andar, Prédio Anexo, CAB -Salvador-BA, CEP 41.145.005, bem como pelo endereço eletrônico saftec.compras@saude.ba.gov.br, para as aquisições dos medicamentos listados abaixo, para atender Determinação Judicial.
Dispensa **Nº 063/2023**- VOSORITIDA 0,56 MG PO LIOFILO SOLUCAO INJETAVEL SUBCUTANEA FRASCO AMPOLA- 1800 UNIDADES
Dispensa **Nº 064/2023**- VACAFTOR, TEZACAFTOR 100 + 150 MG COMPRIMIDOS REVESTIDOS - 392 UNIDADES
Conforme previsão do art. 59, inciso IV da Lei Estadual n° 9.433/2005. Os interessados poderão obter informações no endereço citado acima, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 18h, ou através do telefone (71) 3115-8375.
Salvador, 09 de fevereiro de 2023.
Mª Fernanda Yanase
Diretora Administrativa
DA/SAFTEC/SESA

COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Processo Nº 0016 PCE N.º 19.138.2023.0016 Contratante: COMPLEXO HOSPITALAR DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Contratado 37.771.209/0001-69 - ERINALDO FIGUEIREDO DA SILVA 56865724534, Valor R$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais); AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO PARA O CHVC; Justificativa: AQUISIÇÃO COM VALOR LIMITE ESTIPULADO EM LEI. Amparo Legal: 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com o artigo 2º do decreto Estadual N.º 2.320 de 19 de julho de 1993 - Data da Disputa: 06/02/2023. Vitória da Conquista, 10 de Fevereiro de 2023.

Geovani Moreno Santos Júnior
Diretor Geral do C.H.V.C

HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Eletrônica nº 004/2023 - PCE nº 19.085.2023.0004 - Aquisição de Esponja para banho em espuma - Amparo Legal Artigo 59, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05 - Empresa contratada RODRIGO SILVA SOUSA 03217726529, CNPJ 45.470.795/0001-30. Valor Total do PCE: R$ 7.500,00 (Sete mil quinhetos reais). Feira de Santana, 09 de Fevereiro de 2023. Dr. Karlos da Silva Figueredo - Diretor Geral em exercício I - HGCA.

HOSPITAL GERAL CLÉRISTON ANDRADE
RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa Eletrônica nº 006/2023 - PCE nº 19.085.2023.0006 - Aquisição de Etiqueta autoadesiva timbrada - Amparo Legal Artigo 59, Inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/05 - Empresa contratada O PROFETA REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE GRÁFICA EIRELI, CNPJ 15.267.262/0001-94. Valor Total do PCE: R$ 9.800,00 (Nove mil oitocentos reais). Feira de Santana, 09 de Fevereiro de 2023. Dr. Karlos da Silva Figueredo - Diretor Geral em exercício I - HGCA.

EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br